

Londrina, 30 de junho de 2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem por objeto, o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas para a prestação do serviço de administração e intermediação de benefício alimentação e refeição **com uso da tecnologia de cartão alimentação / refeição com chip de segurança**, para a prestação desses serviços aos empregados da CTD, de forma a possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, in natura, e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o **Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT)**, devendo atender no mínimo a todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência Nº 010/2023, Anexo I deste Edital de Pregão supracitado.

ESCLARECIMENTOS_002_Edital de Chamamento Público nº 001/2023

Esclarecimentos da **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO (CTD)** aos questionamentos referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023:

QUESTIONAMENTO 01:

1) Poderia informar, por favor, se o serviço licitado é prestado por alguma empresa? Em caso positivo, qual é a empresa e qual a taxa de administração aplicada?

RESPOSTA DA CTD:

Atualmente o prestador de serviços é a empresa Sodexo. A taxa de administração atualmente contratada é 0% (zero por cento), conforme decreto 10.854/2021 e medida provisória 1.108/2021.

QUESTIONAMENTO 02:

2) Não há no edital item acerca do reajuste da taxa de administração, assim, poderia informar, por obséquio, se será aceito reajuste da taxa?

RESPOSTA DA CTD:

NÃO. A taxa de administração **NÃO sofrerá reajuste** durante todo o período contratado.

QUESTIONAMENTO 03:

3) Não consta no edital quanto ao procedimento do valor remanescente dos cartões após a extinção contratual. Desde modo, por gentileza, poderia informar como se dará quanto aos créditos remanescentes após a extinção do contrato?

RESPOSTA DA CTD:

Caso ocorra a rescisão contratual, a empresa facilitadora deverá manter o cartão de benefício ativo até que o beneficiário utilize todo o saldo remanescente ou solicite a portabilidade para outra empresa facilitadora, conforme determina a legislação vigente:

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 174.

[...]

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.

Atenciosamente,
Comissão Especial de Credenciamento.